



CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus* Aquidauana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Tadao Arima, nº 222, Vila Ycarai, Aquidauana/MS, CEP 79.200-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.673.078/0004-73, representado neste ato pela Diretora de Administração, Flaviane Parreira Pereira Alves, matrícula funcional SIAPE nº 2189307, designada pela Portaria IFMS nº 1.079, de 01 de setembro de 2022, no exercício da Direção-Geral, designada pela Portaria IFMS nº 424, de 30 de abril de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Dirlene da Silva Ferreira, endereço Aldeia Imbirussu, S/N, Zona Rural, Distrito de Taunay, em Aquidauana/MS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo eletrônico nº 23347.010962.2022-75 e em observância às disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante a cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
12 Pão de abóbora, pronto para consumo, preparado em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, com matéria-prima de	Quilograma	816	Conforme solicitações da contratante	R\$ 20,00	R\$ 16.320,00



	primeira qualidade, entregue assado e fatiado, por unidade					
Valor total do contrato						R\$ 16.320,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 0113150072

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

PTRES: 169949

PI: CFF53M9601N

Nota de empenho: 2022NE222

Fonte: 0113150072

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.03

PTRES: 169949

PI: JFF53B9601J

Nota de empenho: 2022NE223

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:



7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Lei nº 11.947/2009, resoluções relativas ao PNAE e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará de **16 de janeiro de 2023 até a entrega total dos produtos ou até 16 de janeiro de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente a JUSTIÇA FEDERAL da Comarca de Campo Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidauana/MS, 11 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

IFMS Campus Aquidauana

Flaviane Parreira Pereira Alves

SIAPE 2189307

Diretora de Administração no exercício da Direção Geral

Portaria IFMS nº 424, de 30/04/2021

CONTRATADO:

Dirlene da Silva Ferreira

CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1. NOME: APARECIDO A. RAMOS
Aparecido Amorim Ramos

CPF: [REDACTED]

2. NOME: Marcilio Mota de Deus Souza

CPF: [REDACTED]